

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

Restituição do IVA do material e equipamento desportivo no movimento associativo popular

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos Indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 152.°

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

Os artigos 1.°, 2.°, 3.° e 6.° do Decreto-Lei n.° 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.°

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, às Instituições de Ensino Superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema



Grupo Parlamentar

nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.°

[...]

- 1 [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) (NOVO) As associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, quanto à aquisição de material e equipamento desportivo diretamente destinado à prossecução do respetivo fim.
- 2 [...].

Artigo 3.°

(...)

Apenas pode ser objeto de restituição, ao abrigo do presente regime, o montante equivalente ao IVA suportado nas aquisições internas, nas importações e nas aquisições intracomunitárias, cujo valor por fatura seja igual ou superior aos seguintes montantes:

artigo



Grupo Parlamentar

a) (...);

b)

c)

)	() ;	
)	Às entidades e para os bens previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do a		
	an	teric	or, sem qualquer limite.
			Artigo 6.°
			[]
1	-	[]:	
		a)	[];
		b)	[];
		c)	[];
		d)	[];
		e)	[];
		f)	[];
		g)	[];
		h)	Quanto às associações sem fins lucrativos que tenham como fim
			a Atividade Desportiva, do Instituto Português do Desporto e da
			Juventude.
2	-	[].	
3	-	[].	
4	-	[]	
5	-	[].	»



Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 9 de novembro de 2024

Os Deputados,

Alma Rivera; Duarte Alves; Paula Santos; Bruno Dias; Alfredo Maia; João Dias

Nota Justificativa:

O direito ao desporto é um fator essencial do desenvolvimento integral da pessoa humana e deve ser garantido a todos, como decorre da Constituição da República Portuguesa.

A prática de atividade física contribui para a saúde e melhoria de qualidade de vida da população, sendo simultaneamente dinamizador do saudável convívio e mesmo da atividade económica conexa.

No seu artigo 79.º, a Constituição define ainda que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

São as coletividades, associações desportivas e os clubes de base local que garantem em grande parte o acesso da população ao desporto e à prática desportiva.

No entanto, o movimento associativo, que ainda não recuperou totalmente dos impactos da epidemia, está confrontado com inúmeras dificuldades que põem em causa a sua continuidade.

É fundamental que o Estado estimule a continuidade destas atividades e desonere a prática desportiva. É nesse sentido que o PCP propõe que seja restituído o IVA de material e equipamento desportivo às Associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, tal como acontece relativamente a outras instituições de caráter não lucrativo.